



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 07068/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência de Santa Rita/PB – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00500/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Santa Rita/PB
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Thácio da Silva Gomes (Superintendente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
BENEFICIÁRIO(A): MARLI GOMES DA ROCHA
CARGO: Professor P1
MATRÍCULA: 0020516
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria Nº 102/2018, retificada pela Portaria Nº 013/2019, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Rita de 12/03/2019.
IDADE: 60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 14.944 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLI GOMES DA ROCHA, no cargo de Professor P1, matrícula nº 0020516, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de março de 2019.

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Março de 2019 às 12:21



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Março de 2019 às 15:21



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO